

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOMEADA PELA PORTARIA N. 527  
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA  
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

**ENTIDADE:** Sociedade Recreativa Humaitá, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 83.559.013/0001-22 e estabelecida à Rua Cristóvão Gessele, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC.

**OBJETO:** Destinado à aquisição de equipamentos, materiais e custeio de reformas na Sede Social da beneficiada, conforme plano de trabalho. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em três parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 153.204,25 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Sociedade Recreativa Humaitá.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a Sociedade Recreativa Humaitá.

  


Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 04 de Novembro de 2021.

  
Debora Matté

**Membro**

  
Evelyn Andressa  
Benedett dos Santos

**Presidente da  
Comissão**

  
Jean Marcos Bunn

**Membro**